

# DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

[juridico@cajati.sp.gov.br](mailto:juridico@cajati.sp.gov.br)



Prefeitura

**CAJATI**

EDUCAR PARA CRESCER.

## CONTRATO N.º 158/2019

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida a Praça do Paço Municipal - Centro - Cajati - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001- 28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado **RODRIGO GABRIEL DE PROENÇA integrante do Grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA**, situada no Sítio São Gabriel - Itapetininga - SP (18200-000), com inscrição no CPF/MF sob nº 305.180.298-08, aqui representada por **RODRIGO GABRIEL DE PROENÇA**, brasileiro, agricultor familiar, portador do RG nº 35.143.322, CPF nº 305.180.298-08, estabelecido no Sítio São Gabriel - Itapetininga - SP (18200-000), de ora em diante designado CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si, na Chamada Pública nº 002/2019, Processo nº 60151/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

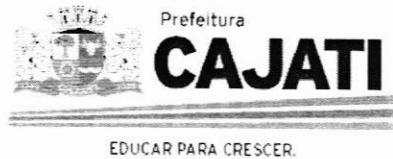
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.968,00 (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais)**.

# DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700  
juridico@cajati.sp.gov.br



## CONTRATO N.º 158/2019

QTDE	UND.	DESCRÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2400	Kg	Maça nacional (gala), calibre 180 (de 96 a 104g por unidade). Grau de ótimo amadurecimento no momento da entrega, em boas condições de consumo, compacta e firme; isenta de enfermidade; sem material terroso, bolores e umidade externa anormal; tamanho e coloração uniformes	R\$ 8,32

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
5 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae

### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

# DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

[juridico@cajati.sp.gov.br](mailto:juridico@cajati.sp.gov.br)



## CONTRATO N.º 158/2019

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da

Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.





## DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700  
juridico@cajati.sp.gov.br



### CONTRATO N.º 158/2019

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de março de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jacupiranga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cajati, 20 de novembro de 2019.

**RODRIGO GABRIEL DE PROENÇA**  
Grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

#### Testemunhas:

**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943-8

**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**  
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contrato)****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI****CONTRATADO: RODRIGO GABRIEL DE PROENÇA integrante do Grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA****CONTRATO: 158/2019****OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira - OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 20 de novembro de 2019.**

# **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

# **CAJATI**

EDUCAR PARA CRESCER.

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 088.962.398-85

RG: 18.504.089-X

Data de Nascimento: 05/03/1967

Endereço residencial: Vila Industria Serrana, 96, Centro – Cajati/SP (11.950-000)

E-mail institucional: educacao@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: Claudiabrondani41@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-1237 - (13) 99617-4270

Assinatura:

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF 090.010.278-06

RG 16.168.967-X

:

:

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura:

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: RODRIGO GABRIEL DE PROENÇA

Cargo: Representante

CPF 305.180.298-08

RG 35.143.322

:

:

Data de Nascimento: 09.02.1982

Endereço residencial completo: Sítio São João, Bairro Colina – São Miguel Arcanjo

E-mail institucional: claudiomiguelnatterra@gmail.com

E-mail pessoal: claudiomiguelnatterra@gmail.com

Telefone(s): (15) 99712-1547

Assinatura:





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019

Edição nº 1029 Ticket: 1029

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br)

Nº. 153/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 14.700,00 CONTRATADA: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 154/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 20.268,00 CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA - COOPERQUIVALE OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 155/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 16.645,40 CONTRATADA: ELISA GORETI NAGAKAWA PARPINELI integrante do grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 156/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 19.867,00 CONTRATADA: DANIL DINIZ DE PROENÇA integrante do grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 157/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 19.998,43 CONTRATADA: DINIZ ANTONIO DE PROENÇA integrante do grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 158/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 19.968,00 CONTRATADA: RODRIGO GABRIEL DE PROENÇA integrante do grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 159/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 226.232,96 CONTRATADA: COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇÚ OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de pista de atletismo e Praça no Campo do Centro de Eventos – Etapa 01 – Convênio nº 005/2019, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10



## Departamento Jurídico

(13) 3854-8700

[juridico@cajati.sp.gov.br](mailto:juridico@cajati.sp.gov.br)



Prefeitura

# CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

### PORTARIA Nº 1.683, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### R E S O L V E

**Art. 1º** Fica designado a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, como sendo responsável pela fiel Gestão do Contrato nº 158/2019, Modalidade Chamada Pública nº 002/2019, Processo nº 60151/2019, a empresa, **RODRIGO GABRIEL DE PROENÇA integrante do Grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA**, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Mural desta Administração Pública, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de NOVEMBRO de 2019.

**TARCISIO ANTUNES DUARTE**  
Diretor do Departamento de Administração